ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 16/12/19
Secretário

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS COM RECURSOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS CONTIDOS NO ART. 24, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os benefícios contidos nas letras e) auxílio-doença, f) salário maternidade e g) salário-família, do art. 24, inciso I e o benefício contido na letra b) auxílio-reclusão, do art. 24, inciso II, da Lei Municipal n.º 572, de 06 de outubro de 2005, passam a ser custeados com recursos não previdenciários, a contar de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Os valores eventualmente despendidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a partir da data constante no **art. 1º,** serão ressarcidos à conta do Regime, com juros e correção, com a utilização dos recursos livres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 11 dias do mês de dezembro de 2019.

Vladimir Antonio Vettoratto,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Dispõe sobre o pagamento de benefícios com recursos não previdenciários contidos no art. 24, da Lei Municipal n.º 572/2005.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 043/2019, que "Dispõe Sobre o Pagamento de Benefícios com Recursos Não Previdenciários Contidos no art. 24, da Lei Municipal n.º 572/2005 e dá Outras Providências".

Igualmente ao Projeto de Lei n.º 041/2019 já encaminhado a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei está sendo apresentado em cumprimento às determinações da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, trazidas em seu art. 9º, § 2º, que diz que desde o dia 13/11/2019, **o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte**. Do mesmo modo, em reforço, o § 3º do mesmo artigo, também diz que **os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta dos recursos previdenciários do regime próprio** ao qual o servidor se vincula. Em resumo, o auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão não poderão mais ser custeados com os recursos dos regimes próprios.

Justifica-se a regulamentação do pagamento do rol de benefícios acessórios constantes no art. 24, da Lei Municipal n.º 572/2005, passando do RPPS e transferindo ao Município, pois essas disposições proibitivas estão vigentes desde o dia 13/11/2019, encerrando, a rigor, norma que se aplicava - **independentemente da opção do Município** - inclusive, **com o entendimento que se extrai da NOTA TÉCNICA SEI 12212/2019/ME**, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do

Ministério da Economia, de cujos parágrafos 84, 85, 86 e 87 se depreende que as prescrições do art. 9º, §§ 2º e 3º apresentam **eficácia plena e aplicabilidade imediata** aos regimes próprios de previdência.

Ainda, segundo a referida Nota Técnica, **os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade deverão ser considerados como BENEFÍCIO ESTATUTÁRIO e NÃO MAIS PREVIDENCIÁRIO**, integrando a remuneração para todos os fins, **ao passo que o salário-família e o auxílio-reclusão seriam benefícios de natureza assistencial**, não integrando a remuneração.

Salienta-se que para tal mudança, existe previsão orçamentária no orçamento vigente e que o Município necessita encaminhar aos órgãos de controle norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto nos parágrafos já citados, do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, por mais que haja previsão de prazo máximo para adequação, fixado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou seja, até 31 de julho de 2020.

Diante desse quadro, com a aprovação deste Projeto de Lei, a partir da vigência da Lei, o Município passará a pagar os benefícios acessórios com recursos não previdenciários, com previsão ainda de ressarcimento, com juros e correção, conforme previsto na Lei Municipal n.º 572/2005, art. 17, a ser feito com recursos livres, dos valores eventualmente despendidos pelo regime próprio de previdência, para custear tais despesas, a partir do dia 13/11/2019.

Por fim, salienta-se que quanto aos servidores contratados e ocupantes de cargos em comissão, a sistemática permanece a mesma, pois essas alterações impactam somente para os regimes próprios de previdência social.